Câmara Municipal de Espigão do Geste Fl. nº. 03 Processo nº 02 (2020)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020.

Ato da Mesa nº 05/2020

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40, inciso XIII, 91, parágrafo único, 102, 104, 105, 107 e demais dispositivos correlatos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, Inciso XIII, e artigo 18 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 29, inciso VI, alínea "b", inciso VII, artigo 29-A, inciso I, §§ 1° e 3°, artigo 37, incisos X, XI, XV, e artigo 39, § 4°, todos da Constituição Federal;

Propõe a aprovação da seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO para viger na Legislatura de 2021 a 2024 fica fixado no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores para viger na Legislatura de 2021 a 2024 fica fixado no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;

 II – anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

- **Art. 4º** No recesso, o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será integral.
- **Art. 5º** As Sessões Extraordinárias serão realizadas gratuitamente, sem direito a remuneração.
- **Art. 6º** A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno, acarretará o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês.
- § 1º Os valores correspondentes às faltas apuradas, nos termos deste artigo, serão descontados do subsidio do mês subsequente ao da apuração.
- § 2º Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13° (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal e § 3º do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal.
- § 3º Fará jus à percepção dos subsídios o Vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado médico oficial, licença gestante, acidente e ainda nos casos de internação em instituição hospitalar.
- **Art. 7º** Os valores fixados nos artigos 1° e 2° desta Lei somente poderão ser revistos na mesma época e no mesmo índice em que for revista a remuneração dos Servidores Municipais, respeitados os limites constitucionais.
- **Art. 8°** O suplente de vereador convocado receberá, a partir de sua posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.
- **Art. 9°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2021.
 - Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste, RO, 17 de junho de 2020.

2



JUSTIFICATIVA:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, em cumprimento das normas regimentais vigentes, apresenta o referido Projeto de Resolução, a fim de fixar o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO para o período da Legislatura de 2021 a 2024.

Salienta-se que a fixação do subsídio do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores no último ano de Legislatura e antes das eleições para vigorar na Federal, Legislatura subsequente se dá em cumprimento de uma exigência da Constituição da Lei Orgânica Municipal de Espigão do Oeste e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, conforme disposto no preâmbulo deste Projeto, sendo a Resolução o instrumento mais adequado, no caso da Câmara Municipal, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a fim de preservar a sua autonomia e independência.

Importante também assentar que os subsídios dos Vereadores de Espigão do Oeste estão há 08 (oito) anos fixados no mesmo patamar, não tendo havido nenhum aumento desde junho/2012, quando foram estabelecidos os atuais valores.

Aliás, segundo pesquisas de índices de correção monetária (INPC), aplicados sobre os valores de subsídios dos Vereadores, ou seja, se a Câmara fosse fazer neste momento a recomposição de "perdas salariais" relativas a todo esse período, isto é, de 2012 a 2020, o Vereador que atualmente recebe o subsídio de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) deveria receber o valor de R\$ 8.380,62 (oito mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

De igual modo, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal, que desde 2012 fora fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), se acaso fosse corrigir pelo mesmo índice de correção monetária (INPC), hoje o Presidente da Câmara teria direito a um subsídio mensal de R\$ 11.428,12 (onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e doze centavos).

Vale dizer que, conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 29, inciso VI, alínea "b", os subsídios dos Vereadores de Espigão do Oeste poderão ser fixados em até 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais (atualmente em R\$ 25.322,25), podendo assim chegar aos R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Todavia, a Mesa Diretora da atual legislatura, embora entendendo o legítimo direito dos Vereadores a um aumento dos subsídios, conforme acima relatado, resolve, neste Projeto, de uma maneira compreensiva ao momento em que passa a sociedade, bem como a economia de nosso País, propor a fixação dos

subsídios no valor em que se encontra atualmente, a despeito de toda a "defasagem salarial", a fim de contribuir com o desenvolvimento de nosso Município e em consideração à população da nossa localidade de Espigão do Oeste.

Dessa forma, seguindo o caminho da sensatez e da ponderação, como atitude equilibrada por parte desta Casa Legislativa, a Mesa Diretora recomenda a manutenção dos atuais valores dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal.

Ressaltamos que os valores fixados obedecem aos limites constitucionais impostos, sendo que a fixação do subsídio dos agentes políticos para viger na próxima Legislatura atende à imposição legal estabelecida pela Constituição Federal, e obedecidos todos os limites fixados pela legislação pertinente.

Cabe dizer que a correção dos valores da remuneração dos novos legisladores ocorrerá na mesma época e no mesmo percentual em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais, observando-se, entretanto, o percentual de 5% (cinco por cento) da receita municipal estabelecido na Lei Orgânica de Espigão do Oeste.

Oportuno frisar que <u>o art. 102 do Regimento Interno desta Casa impõe</u> que o subsídio dos agentes políticos municipais seja fixado antes das eleições, devendo a lei estar aprovada até o dia 30 de junho de 2020.

Portanto, Nobres Edis, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, no sentido de que este projeto de Resolução seja aprovado com a celeridade necessária, para que sejam atendidos os preceitos legais.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste/RO, 17 de junho de 2020.

Joveci Bevenuto Souza

Presidente da CMEO

Vice-Presidente da CMEO

1ª Secretária da CMEO



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA

MEMORANDO nº 11/2020/PROJUR/CMEO

Espigão do Oeste/RO, 16 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor JOVECI BEVENUTO SOUZA Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO

Assunto: Encaminha Projetos de Lei e de Resolução, tratando dos subsídios do Prefeito e dos Secretários Municipais, bem como do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal.

Senhor Presidente.

Com os cumprimentos a Vossa Excelência, concluída a elaboração do Projeto de Resolução que estabelecerá os subsídios do Presidente e dos Vereadores desta Câmara, assim como do Projeto de Lei tratando dos subsídios do Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura seguinte (2021-2024, encaminho à Mesa Diretora para assinatura e tramitação regimental.

Ressalta-se a importância da imediata abertura do processo legislativo, com prioridade em sua tramitação, pois que os subsídios dos agentes políticos de Espigão do Oeste devem estar aprovados até o dia 30/06/2020, conforme art. 102 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, à disposição.

Claudevon Martins Alves

Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO CIENTE

> Joveci Bevenuto Souza Presidente

Camara Mun de Espigão do Oeste